

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEPARADOR BALÍSTICO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SUA CAMBOTA – AJUSTE DIRETO 09/2023**

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 512.096.481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira n.º 15-B, 9600-228, Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o capital social de 8.284.000,00€, neste ato representada por Carlos de Andrade Botelho, titular do cartão de cidadão n.º 1000000000000000000 válido até 08/10/2027, na qualidade de Diretor Geral, dotado dos necessários poderes para o efeito, os quais lhe foram delegados mediante Deliberação tomada em reunião ordinária do Conselho de Administração no dia 16 de Dezembro de 2021 e Procuração datada daquele mesmo dia, doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI;

E

G. HÖFLE, Lda, pessoa coletiva n.º 500122857, com sede na Rua Agostinho da Silva Rocha n.º 846, 4475-451, freguesia de Nogueira e Silva Escura, Maia, Porto neste ato representada por Arnaldo Ramalheite Moutinho Furtado, titular do número de cartão de cidadão (ZW1 na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito conforme certidão permanente com o código de acesso válida até 03/02/2024, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou G. HÖFLE, Lda;

Considerando que:

- a) A competência para a decisão de contratar e a subsequente decisão de escolha do procedimento pertence ao Diretor Geral da MUSAMI, que dispõe das competências necessárias para autorizar a despesa que lhe é inerente ao abrigo do disposto nos artigos 36.º n.º 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, no artigo 18.º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da MUSAMI e na Procuração outorgada pelo Presidente do Conselho de Administração datada de 16 de Dezembro de 2021, na sequência da deliberação tomada nessa mesma data pelo Conselho de Administração desta entidade;
- b) O procedimento pré-contratual é o Ajuste Direto atendendo ao tipo de contrato a celebrar e ao preço base determinado, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º alínea a)

e 44.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, 29 de dezembro e nos artigos 20.º n.º 1 alínea d) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

- c) Por despacho do Diretor Geral da MUSAMI de 8 de setembro de 2023 procedeu-se à adjudicação da aquisição de peças para Separador Balístico de marca *Parini* e à prestação de serviço de substituição da sua cambota à G. HÖFLE, Lda pelo preço de 19.117,60€ (dezanove mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos) ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que fez por via do disposto no artigo 76.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, tendo sido naquela mesma data aprovada a minuta do contrato;
- d) Esta contratação tem enquadramento orçamental e pode ser satisfeita pelas rubricas 433 e 62262 do orçamento da MUSAMI para o ano económico de 2023.

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato por objeto a aquisição de peças para separador balístico - indicadas no anexo I do Caderno de Encargos - e o serviço de substituição da sua cambota.
2. As características do separador balístico encontram-se identificadas no anexo II do Caderno de Encargos.
3. O objeto do contrato integra ainda as tarefas de manutenção corretivas necessárias para substituição da cambota superior e a reposição do funcionamento do equipamento balístico.
4. O objeto do contrato abrange ainda a elaboração e entrega de toda a documentação exigida por Lei, nomeadamente, mas de forma não exaustiva, manuais, certificados, estudos, relatórios, e outros relativos à conformidade dos bens, em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.
5. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível, sob pena de a Entidade Adjudicatária ser responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
6. Ao contrato aplica-se o CPV 50800000-3 Serviços de reparação e manutenção diversos.

Cláusula Segunda

(Prazo)

A Entidade Adjudicatária compromete-se a executar o objeto do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do mesmo.

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

1. A Entidade Adjudicante compromete-se a pagar à Entidade Adjudicatária o valor de 19.117,60€ (dezanove mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor pela prestação do objeto do presente contrato.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Constituem encargos da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, a celebração dos contratos de seguros exigidos pela lei, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer despesas com direitos de propriedade industrial ou direitos de autor que possam estar conectados com os bens e serviços de cuja aquisição se pretende pelo presente procedimento.
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

1. A emissão das faturas eletrónicas pela Entidade Adjudicatária deverá ser feita após a assinatura do auto de receção dos bens a adquirir e a prestação do serviço objeto do presente procedimento.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou

quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à retificação da fatura.

4. As faturas eletrónicas a emitir pela Entidade Adjudicatária deverão ser enviadas para o email daf@musami.pt.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens e da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta do bem a adquirir.

Cláusula Quinta

(Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária)

1. Nos termos do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicatária obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato ao fim de semana entre as 9h e as 17h de modo a não comprometer o normal funcionamento da linha de triagem, de acordo e em conformidade com o previsto no caderno de encargos;
 - b) Obrigação de entrega no local de execução do contrato, da totalidade dos bens a adquirir no âmbito do presente contrato, de acordo e em conformidade com o previsto no caderno de encargos;
 - a) Prestar o serviço em perfeitas condições e para os fins a que se destina, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - g) Obrigação de prestar manutenção dos bens durante o prazo de garantia nos termos previstos neste caderno de encargos;
 - h) Obrigação de garantia dos bens fornecidos pelo período legalmente exigido;
3. Na execução do presente fornecimento e prestação de serviços, a Entidade Adjudicatária fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP.
4. A responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Entidade Adjudicante, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao objeto do contrato são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
5. A Entidade Adjudicatária é responsável pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos bens fornecidos e para a prestação de serviços contratada;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula Sétima
(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se como gestor do contrato (_____) e em sua substituição (_____) conforme despacho do Diretor Geral da MUSAMI, datada de 28 de julho de 2023.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução do objeto do contrato pela Entidade Adjudicatária, bem como verificar se todas as obrigações contratuais e legais da mesma estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula Oitava
(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável à Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir o pagamento de uma quantia pecuniária de até 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.
1. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento.

Cláusula Nona

(Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte da Entidade Adjudicatária:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Entidade Adjudicatária;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçã da atividade;
 - e) Condenaçã, por sentença transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional da Entidade Adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.
3. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada à Entidade Adjudicatária e não implica a repetiçã das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima
(Casos de Força Maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicatária)

1. A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula Décima Segunda

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

A Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicatária

Assinado por: **RICARDO MANUEL DE AMARAL RODRIGUES**
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.25 15:03:15+00'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, CARTAS DE CIDADÃO**
• • • • •

Assinado Por: **ARNALDO RAMALHETE MOUTINHO FURTADO**
Data de Assinatura: 2023/09/20 09:37:25 GMT +01:00

